

## JÚRI. QUALIFICATIVA DO MOTIVO FÚTIL

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso em sentido estrito n.º 1.034/80

Recorrente: A Justiça

Recorrido: J. F. de A.

Egrégia 1.ª Câmara Criminal do T.J.:

*Qualificativa do motivo fútil. Pronúncia. Avaliação pelo Júri.*

#### PARECER

1. O réu esfaqueara a vítima, matando-a. Diz a denúncia que fútil fora o motivo (“desentendimento banal” — fls. 2). Na pronúncia, o Dr. Juiz *a quo* não incluiu a qualificativa, argumentando que não houvera prova testemunhal para dizer qual teria sido esse desentendimento (fls. 126), recorrendo, então, o Dr. Promotor.

2. Isto posto, tem-se que a pronúncia é meramente declaratória, e, não decisória ou terminativa do feito. Assim sendo, a regra procedimental daquela não é a do *in dubio pro reo*, mas a do *in dubio pro societate*. Como corolário:

“Na sentença de pronúncia somente devem ser afastadas as qualificadoras que não apresentem qualquer apoio nas provas” (Rec. Crim. 86.391/66, 2.ª Câmara Crim. T. Just. S. Paulo, unân., rel. des. Octávio Lacôrte, *in Revista dos Tribunais*, vol. 373, pág. 62).

3. Ora, apoio na prova existe, visto constar que a vítima estava embriagada (fls. 7, 8, 8-verso, 90 e 93), portando-se inconvenientemente (fls. citadas), e que terminara *pisando no pé do acusado* (fls. 8-verso e 91), o qual, ao invés de ter paciência para com o bêbado, não a teve, acabando por matá-lo. É certo que é desagradável alguém ter o pé pisado, e só quem já o teve é que poderá dizer “onde é que lhe aperta o sapato”. Além disso não é raro ouvir-se esse tipo de bravata: — “Sou muito bom, mas ai de quem me pisar os calos!!!”

Seja como for, porém, o motivo não deixa de ser fútil, pois a maioria não vai matar o próximo só por causa de uma pisadela. Destarte:

*"Motivo fútil è motivo esogeno di scarso rilievo che nella maggior parte degli uomini non sarebbe stato causa criminogena sufficiente"* (Ottorino Vannini, "Il delitto di Omicidio", pág. 71, Milão, 1935).

4. Sendo o Júri, portanto, o juiz natural para verificar a verdadeira existência da qualificativa, opina a Procuradoria pelo provimento do recurso da Promotoria Pública.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1980.

**JORGE GUEDES**

Procurador da Justiça